

## CONTRATO Nº. 085.07/2016: DE FORNECIMENTO

**PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão – RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Augusto Schmidt, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**SEGUNDO CONTRATANTE: GILBERTO BIANCHINI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua João José Briesch, nº 691, Bairro Centro, Canudos do Vale - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 23.343.814/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Bianchini, CPF: 534.563.350-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº 335, Edital de Pregão Eletrônico nº 2246, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a aquisição do seguinte item:

08	<b>08 – Ar condicionado;</b> Climatização quente e frio, tipo split, mínimo de 7.000 BTU. Garantia mínima de doze meses. <b>Instalação inclusa.</b> Marca: MIDEA.
----	--

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:

O preço para o presente ajuste é de R\$ 1.490,00 (um mil e quatrocentos e noventa reais) cada unidade do item 08, totalizando o valor de R\$ 11.920,00 (onze mil e novecentos e vinte reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido como o preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

**OBS:** Os itens descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda seguem a relação descrita no Pregão Eletrônico Nº 023.07/2016.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros, consignados no Orçamento Municipal vigente:

**07 - Secretaria da Saúde e Saneamento Básico**

**04 – Despesas com Recursos Vinculados**

10.302.0109.1.122 – Aquisição Equipamentos UBS 2

4.4.90.52.00.00 4931 – Equipamento e Mat. Permanente.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento dos Preços:

O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

### CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento:

O município efetuará o pagamento dos equipamentos após a entrega, da seguinte forma:

Em 05 (cinco) dias após a entrega do mesmo, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica;

### CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização Monetária:

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada poderão ser corrigidos pelo índice IGPM.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Prazos:**

O prazo para o fornecimento dos equipamentos será de 30 (trinta) dias após a homologação do Pregão.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia do Material:**

O objeto do presente contrato tem garantia de 01 (um) ano, quanto a vícios ocultos ou defeitos, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**CLÁUSULA NONA – Do Recebimento do Objeto:**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações; e,
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Direitos e Obrigações:**

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

- a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;
- b) Fiscalizar os serviços de forma regular durante toda a execução do contrato;

II - Da Contratada:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato;
- b) Contar com condições para a regular execução do objeto contratado;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

II - Da Contratada:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;
- b) Entregar o equipamento na Unidade Básica de Saúde, Rua Sérgio, n°093, Centro, Boqueirão do Leão, dentro do prazo estabelecido, sem custo adicional para o Município;
- c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrega do bem, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Contratante relativo a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Inexecução do Contrato:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão:**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades e das Multas**

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 – de 05% (cinco por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 – de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 – de 02% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave.

e) Das Penalidades da Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, a CONTRATANTE pagará juros de mora de 05% (cinco por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Eficácia:**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Gerais:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

BOQUEIRÃO DO LEÃO, 05 de Julho de 2016.

**CONTRATANTE:** LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**CONTRATADA:** GILBERTO BIANCHINI  
GILBERTO BIANCHINI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_